



CONTRATO Nº 15/2026				
ADM/E-Protocolo:	19/2026 – 26.255.702-2			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 18/2026			
Contratada:	Hag Consulting Treinamentos e Desenvolvimento em Gestão LTDA			
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em Inteligência Artificial (IA).			
Valor global:	R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil, e setecentos reais).			
Vigência:	Início:	17/08/2026	Término:	17/12/2026

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-080, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Giancarlo Rocco, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.311.089-42.

CONTRATADA: HAG CONSULTING T.D. em G. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.779.649/0001-79, com sede na Rua Mato Grosso, nº 80, Água Verde, CEP. 80620-070, neste ato representado por Rodrigo de Alvarenga, inscrito no CPF sob nº 136.706.578-00, RG sob o nº 17.384.619-1 expedido por SSP/SP, e-mail: rodrigo@hag.group

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em Inteligência Artificial (IA), visando o desenvolvimento de competências dos colaboradores para utilização segura, ética, eficiente e produtiva de ferramentas de IA generativa no ambiente institucional, para todos os colaboradores da Invest Paraná (aproximadamente 40 colaboradores), pelo período de 04 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 26.255.702-2 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 18/2026 e objeto do protocolo nº 26.255.702-2, tendo por fundamento legal o art. 40, alínea b', do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

Rua Emiliano Pernetá, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

RdA

3.2. O valor total do contrato para 04 meses é de R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil, e setecentos reais).

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

3.4.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 21/07/2026.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 83, §4º, inciso I do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Diretor Presidente, Giancarlo Rocco, CPF/MF nº 032.XXX.XXX-42, e, pela fiscalização, a colaboradora Marcelly Veiga Mariano de Mello, Assessora da Presidência, CPF/MF nº 105.XXX.XXX-32, com as atribuições definidas nos artigos 81 e 82 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1. O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

Rua Emiliano Pernetá, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

Página 2 de 11

RdA



6.3. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.4. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.5. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O contrato terá vigência de 04 meses, contados de 17/08/2026 à 17/12/2026.

8.2 O prazo estabelecido no item 8.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos de modo proporcional ao cronograma de execução, nos seguintes percentuais:

ETAPAS	VALOR
Etapa 1	25%
Etapa 2	25%
Etapa 3	25%
Etapa 4	25%

9.2. O pagamento somente será efetuado após o aceite da entrega de todos os objetos referentes a cada etapa.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

RdA



9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: HAG Consulting Treinamentos e Desenvolvimento em Gestão LTDA
CNPJ: 11.779.649/0001-79
Instituição Financeira: Itaú
Agência: 3835
Conta Corrente: 76409-7

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

Rua Emiliano Pernetá, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

Página 4 de 11

RJA

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

10.2.8. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Rua Emiliano Pernetá, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

Página 5 de 11

RdA

10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas nos arts. 87 a 91 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

11.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

11.2.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.3. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 83 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

13.2. Os contratos poderão sofrer acréscimos e complementações que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial, nos termos do que dispõe o §1º do artigo 83 do Regulamento de Compras e Contratações da Invest Paraná.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para efeitos do presente Contrato:

- a) “Dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).
- b) A **CONTRATANTE** será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.
- c) Da mesma forma, a **CONTRATADA** será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a dados de

Rua Emiliano Pernetá, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

Página 7 de 11

RdA



empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

15.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

15.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

- a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;
- c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;
- e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e
- f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

15.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

15.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

15.8 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e

Rua Emiliano Pernetá, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

Página 8 de 11

RdA

declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária à em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

15.10 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

15.11 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas, pela CONTRATANTE, no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

15.12 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à

Rua Emiliano Pernet, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

Página 9 de 11





CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

15.13 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

15.14 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

15.15 As políticas ora estabelecidas dizem respeito ao estado atual dos sistemas, no momento da contratação. Caso haja necessidade de adequações de sistemas de TI e TIC para atender às exigências da LGPD, deverá ser solicitada, à CELEPAR, proposta específica de trabalho e orçamento, sendo as referidas despesas suportadas pela ora CONTRATANTE, órgão responsável pelos sistemas, conforme disposto no § 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Rua Emiliano Pernetá, 466 – 15º andar | Centro | Curitiba | Paraná | 80.420-080

Página 10 de 11

RdA



16.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Diretoria da CONTRATANTE, baseada nos princípios expressos na Lei da criação da Invest Paraná, e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Privado.

17.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 15 de agosto de 2026.

Giancarlo Rocco
Diretor Presidente
Invest Paraná

Rodrigo de Alvarenga
Rodrigo de Alvarenga
Representante legal
HAG CONSULTING T.D. em G. LTDA

TESTEMUNHAS:

Claudio José Moreira Pinto
CPF 037.665.329-95

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF 050.244.319-79

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Documento: **16.ContratoassinadoHag.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 13/08/2026 09:54 Local: INVEST PARANA/DAF, **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 13/08/2026 10:17 Local: INVEST PARANA/DAF, **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 13/08/2026 11:04 Local: INVEST PARANA/DP, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 13/08/2026 11:58 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **26.255.702-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 13/08/2026 09:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**INVEST PARANÁ
CONTRATO Nº 15/2026****PROCESSO:** ADM 19/2026, e-protocolo 26.255.702-2**CONTRATO:** 15/2026**CONTRATANTE:** Invest Paraná, CNPJ nº 17.269.926/0001-80**CONTRATADA:** Hag Consulting Treinamentos e Desenvolvimento em Gestão LTDA

CNPJ nº 11.779.649/0001-79

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em Inteligência Artificial.**VALOR TOTAL:** R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil, e setecentos reais).**ASSINATURA:** Diretor Presidente, Giancarlo Rocco, em 13/08/2026.**Protocolo 109653/2026****Secretaria da Educação****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**OBJETO:** 1.º Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência e Reajuste - Contrato n.º 5675/2025 - NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 5675/2025-SEED - Inexigibilidade de Licitação n.º 54/2025 - SEED, cujo objeto é o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Sistema Banco de Preços, no valor de R\$ 64.405,82 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), ficando prorrogada a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 18/08/2026 até 17/08/2027, e reajustado o valor em 4,724910% (quatro inteiros e setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e dez milionésimos por cento), conforme variação do IPCA no período de junho/2025 a maio/2026, vigente a partir de 18/08/2026.

AUTORIZADO, em 10/08/2026 e ASSINADO em 12/08/2026 por João Luiz Giona Junior, Diretor-Geral - Resolução: 7.309/2023.

PROTOCOLO: 26.208.990-8.**Protocolo 108894/2026****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** RIO VERDE ONIBUS LTDA - CNPJ n.º 06.012.643/0001-31.**CONTRATO:** 7776/2026**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços não contínuos de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, com veículo do tipo ônibus**VALOR:** R\$ 1.406.750,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **Unidade Orçamentária:** 4101 - Gabinete do Secretário
- **Programa de Trabalho:** F-12.128.32.8467-Formação Continuada
- **Natureza:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 14 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - 2075
- **Fonte de Recursos:** 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**AUTORIZADO POR:** João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 12/08/2026.**PROTOCOLO:** 26.321.701-2**ASSINADO POR:****João Luiz Giona Junior**, na condição de representante da Contratante, em 12/08/2026.**Juliano Woiciechovsk**, na condição de representante da Contratada, em 11/08/2026.**Scheila Fernanda Alves**, na condição de Testemunha, em 11/08/2026.**Cintia Cristina de Souza Pereira**, na condição de Testemunha, em 11/058/2026.**Protocolo 108919/2026****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**CONTRATADA:** Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS.**OBJETO:** 1.º Termo Aditivo - Acréscimo de 25% - Contrato n.º 4211/2022 - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS.

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4211/2022-SEED - Dispensa de Licitação n.º 17/2022, fornecimento de energia elétrica no município de Arapoti, no valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), correspondente ao acréscimo quantitativo de 25%, passando o valor anual do contrato de R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais) para R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) e o valor mensal de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 112, § 1.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, vigente a partir da data de sua assinatura.

AUTORIZADO, em 30/07/2026 e ASSINADO em 12/08/2026 por João Luiz Giona Junior, Diretor-Geral/SEED, por Delegação de Competência - Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED.

PROTOCOLO: 25.838.906-9.**Protocolo 108923/2026****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** LUA TUR TURISMO LTDA - CNPJ n.º 04.047.851/0001-40.**CONTRATO:** 7784/2026**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços não contínuos de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, com veículo do tipo ônibus**VALOR:** R\$ 1.303.435,00 (um milhão, trezentos e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **Unidade Orçamentária:** 4101 - Gabinete do Secretário
- **Programa de Trabalho:** F-12.128.32.8467-Formação Continuada
- **Natureza:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 14 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - 2075
- **Fonte de Recursos:** 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**AUTORIZADO POR:** João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 12/08/2026.**PROTOCOLO:** 26.323.383-2**ASSINADO POR:****João Luiz Giona Junior**, na condição de representante da Contratante, em 12/08/2026.**Leonardo Odi Lopes**, na condição de representante da Contratada, em 11/08/2026.**Scheila Fernanda Alves**, na condição de Testemunha, em 12/08/2026.**Cintia Cristina de Souza Pereira**, na condição de Testemunha, em 12/08/2026.**Protocolo 108982/2026**